

**Projeto de Lei nº , de 2003**  
**( Do Senhor Coronel Alves)**

*Dispõe sobre a regulamentação do corte de água e luz, por parte das entidades permissionárias ou concessionárias de serviço público.*

**O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a regulamentação do corte de água e luz, por parte das entidades permissionárias ou concessionárias de serviço público.

Art. 2º As entidades permissionárias ou concessionárias do serviço público, principalmente de tratamento e abastecimento de água e fornecimento de luz, só poderão suspender o fornecimento 90 (noventa) dias após a constatação da inadimplência, por parte do consumidor.

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput não poderá ser contínua e diante da impossibilidade de pagamento justificado deverá ser fornecido a quantidade mínima que permita o atendimento das necessidades básicas de vida urbana ou rural em sociedade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa a manutenção dos serviços prestados pelas entidades de tratamento e abastecimento de água e de fornecimento de energia elétrica, serviços estes essenciais a manutenção da vida e higiene dos consumidores.

O próprio CDC (Código de Defesa do Consumidor) esgota o assunto quanto a responsabilidade dos órgãos Públicos, em prestarem serviços de qualidade. Nos termos do Art. 22, que diz:

"Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Assim, não pretendemos o fornecimento de água sem ônus para o consumidor, mas, que dentro da atual conjuntura econômica pela qual atravessa a nossa população, com índices alarmantes de desemprego, estes possam ter a manutenção dos serviços essenciais, de forma digna.

Temos a certeza que os nobres pares saberão apoiar essa medida mais do que justa para a nossa coletividade, principalmente os mais carentes.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

## **Deputado Coronel Alves**

PL-AP